



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.669, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a venda de área de propriedade do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda, mediante processo de licitação, na modalidade de leilão, o imóvel de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e caracterizado, com área total de 06ha 20a 52ca.

IMÓVEL: Uma fração de campo situada na primeira zona deste município de seis hectares, vinte ares e cinquenta e dois centiares (06ha 20a 52ca), dentro de uma área maior de dez hectares (10ha), que fica localizado aproximadamente a 365 metros ao sudoeste das margens da ERS-608, medindo aproximadamente 430 metros ao sudeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 180 metros ao sudoeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 460 metros ao noroeste onde confronta-se com área privada de terceiros e 105 metros ao nordeste onde confronta-se com propriedade dos condôminos. Esta área possui um pequeno mato de eucalipto e uma atividade de remediação de área degradada por resíduos sólidos urbanos, com área útil de trinta mil metros quadrados (30.000,00m²) dentro de uma área maior de cinquenta e oito mil e cem metros quadrados (58.100,00m²) referenciada com a poligonal P01 -31.563055° -53.414974°, P02 -31.562133° -53.412749°, P03 -31.564115° -53.414063°, P04 -31.562920° -53.412100°, esta área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos do tipo lixo domiciliar urbano, conforme LO nº 06710/2017.

Art.2º A alienação de que trata esta Lei se realizará mediante processo licitatório, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/21, observada a forma mais vantajosa e respeitado o valor de referência indicado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Dentre os requisitos, deverá constar no edital que a empresa vencedora deverá arcar com as obrigações do passivo ambiental, devendo assumir a recuperação/monitoramento da área.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração